

PESQUISA JURISPRUDENCIAL

DIREITO DO CONSUMIDOR I

AULA 3

TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL: PREVALÊNCIA DO CDC SOBRE AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CANCELAMENTO DE VÔO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO - TRATAMENTO NEGLIGENTE - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - DECISAO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido de prevalência das normas do Código de Defesa do Consumidor, em detrimento das disposições insertas em Convenções Internacionais, como a Convenção de Montreal, aos casos de falha na prestação de serviços de transporte aéreo internacional, por verificar a existência da relação de consumo entre a empresa aérea e o passageiro, haja vista que a própria Constituição Federal de 1988 elevou a defesa do consumidor à esfera constitucional de nosso ordenamento.2. (...) 3. (...). 4.- Agravo Regimental improvido.(*AgRg no Ag 1410672/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 24/08/2011*).

TJ/SP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL Contrato celebrado no exterior para ser cumprido no Brasil Extravio de mercadoria Indenização Fixação Código de Defesa do Consumidor Incidência Derrogação das regras da Convenção de Varsóvia Cabimento: **Ainda que se trate de transporte aéreo internacional celebrado no exterior para ser cumprido no Brasil, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor em detrimento à Convenção de Varsóvia**, a fim de ser apurada indenização por extravio de mercadoria, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores.RECURSO NÃO PROVIDO. *Processo: APL 9153626422007826 SP 9153626-42.2007.8.26.0000. Relator(a): Nelson Jorge Júnior. Julgamento: 26/04/2012. Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 03/05/2012*

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#). INDENIZAÇÃO VALOR. RAZOABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NAO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. (...) **2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de prevalência do [Código de Defesa do Consumidor](#) (Lei [8.078/90](#)), em relação à Convenção de Varsóvia com suas posteriores modificações (Convenção de Haia e Convenção de Montreal) e ao [Código Brasileiro de Aeronáutica](#), nos casos de responsabilidade civil decorrente de má prestação dos serviços pela Companhia aérea. (...)**". (AgRg no AREsp n. 157.830/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 6/9/2012, DJe 17/9/2012)

TJ/RJ – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. [544](#) DO [CPC](#)) TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RAZAO DE ATRASO DE VOO - DECISAO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.

INSURGÊNCIA DA RÉ. **1. As indenizações tarifadas previstas nas Convenções Internacionais (Varsóvia, Haia e Montreal) não se aplicam ao pedido de danos morais decorrentes de má prestação do serviço de transporte aéreo internacional, prevalecendo o [Código de Defesa do Consumidor](#).** Precedentes. (...)" (AgRg no AREsp n. 145.212/RJ, Relator Ministro MARÇO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 2/8/2012, DJe 10/8/2012).

Repercussão geral - STF

1. INDENIZAÇÃO. Dano Moral. Transporte Aéreo. Convenção de Varsóvia. Repercussão geral reconhecida no RE nº 636.331, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 18.12.2009. **Foi reconhecida repercussão geral de recurso extraordinário que tenha por objeto a possibilidade de limitação, com fundamento na Convenção de Varsóvia, dos valores das indenizações por danos morais e materiais, decorrentes de extravio de bagagem.**

2. RECURSO. Extraordinário. **Matéria objeto de repercussão geral reconhecida.** Devolução dos [autos](#) à origem. Observância dos arts. 328, § único, do RISTF e 543-B do [CPC](#). Reconsideração da decisão agravada. Agravo regimental prejudicado. Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional objeto do recurso extraordinário, devem os autos baixar à origem, para os fins do art. [543-B](#) do [CPC](#).

Processo: AI 798295 DF. Relator(a): Min. CEZAR PELUSO. Julgamento: **28/08/2012**. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 14-09-2012 PUBLIC 17-09-2012.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR

EXEMPLO 1. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS: NÃO É CONSIDERADO CASO FORTUITO POR SER INERENTE À ATIVIDADE PRESTADA. ANÁLISE CASUÍSTICA.

ATRASO DO VOO

RESPONSABILIDADE CIVIL. Transporte aéreo doméstico de passageiros. Atraso de voo. Condições climáticas. [Código de defesa do Consumidor](#).

O transporte de passageiros se subsume às normas do [Código de Defesa do Consumidor](#).³. Nas relações de consumo, a **responsabilidade do fornecedor é objetiva**, apenas afastada se comprovada a culpa exclusiva de terceiro ou do consumidor, ou a inexistência do dano.³. **Condições meteorológicas adversas não caracterizam, necessariamente, força maior, havendo de ser analisado o caso concreto**.⁴. Transportadora que não tratou de minimizar as consequências de atraso de voo de aproximadamente doze horas.⁵. A indenização por dano moral deve ser suficiente para compensar o abalo moral sofrido pela vítima, bem como para punir e inibir a reincidência da conduta lesiva do ofensor. Recurso não provido. *Processo: APL 3221343620098260000 SP 0322134-36.2009.8.26.0000. Relator(a): William Marinho. Julgamento: 05/12/2012. Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 17/01/2013.*

CANCELAMENTO DO VOO POR MALTEMPO

ACÇÃO	COM	PRETENSAO	DE	REPARAÇÃO	DE	DANO	MORAL.
CANCELAMENTO	DE	VÔO	POR	MAL	TEMPO.	FATO	NOTÓRIO.
EMPRESA AÉREA QUE NAO PRESTA A DEVIDA ASSISTÊNCIA À CONSUMIDORA. DEVER DE INDENIZAR O DANO MORAL CAUSADO. CANCELAMENTO QUE CAUSA PREJUÍZO NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO. CULPA NAO CONFIGURADA. DANOS QUE DEVEM SER RESSARCIDOS PELA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VALOR DE DANO MORAL IRRISÓRIO, DEVENDO SER MAJORADO PARA R\$ 10.000,00 POR AUTOR. DANO MORAL POR PERDER O CONCURSO PÚBLICO, NEXO CAUSAL NAO CONFIGURADO. A má prestação do serviço, evidenciada na total falta de assistência aos passageiros é condição suficiente para gerar dano moral . <i>RECURSO DE APELAÇÃO (1) e (2) CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJPR, Apelação Cível 0606305-6, 8ª Câmara Cível, relator José Sebastiao Fagundes Cunha, j. 22/09/2011, unânime).</i>							

CANCELAMENTO DO VOO SEM JUSTIFICATIVA

TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. AUSÊNCIA DE FORTUITO EXTERNO OU DE OUTRA EXCLUDENTE. RELAÇÃO CONSUMO. RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COMPROVADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO NAO PROVIDA. *(TJPR, Apelação Cível 0873004-7, 10ª Câmara Cível, Relator Albino Jacomel Guerios, j. 19/07/2012, unânime).*

EXEMPLO 2. OVERBOOKING

RESPONSABILIDADE CIVIL. Transporte aéreo doméstico de passageiros. Overbooking. [Código de defesa do Consumidor](#). Impugnação específica. Quantum indenizatório.

1. O recurso cujas razões recursais não atacam frontalmente os fundamentos da decisão recorrida é incognoscível. 2. O transporte de passageiros se subsume às normas do [Código de Defesa do Consumidor](#). 3. Nas relações de consumo, a **responsabilidade do fornecedor é objetiva**, apenas afastada se comprovada a culpa exclusiva de terceiro ou do consumidor, ou a inexistência do dano. 4. **A venda de passagem aérea sem que existe o respectivo assento na aeronave gera dano material.** 5. A necessidade de acomodação de passageiro com bilhete regularmente adquirido, ainda que uma criança, no colo de outrem, atenta contra a dignidade e a segurança gerando dano moral in re ipsa. 6. **A prática de overbooking caracteriza má prestação de serviços, respondendo a companhia aérea pelos danos decorrentes dessa prática.** 7. A indenização por dano moral deve ser suficiente para compensar o abalo moral sofrido pela vítima, bem como para punir e inibir a reincidência da conduta lesiva do ofensor. Recurso não conhecido em parte, e, provido, na parte conhecida. *Processo: APL 212405320078260114 SP 0021240-53.2007.8.26.0114. Relator(a): William Marinho. Julgamento: 28/11/2012. Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 08/01/2013.*

EXEMPLO 3. EXTRAVIO DE BAGAGEM: DANO MORAL PRESUMIDO (PRESCINDE DE PROVA)

"RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. DANOS MORAIS. **DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.** 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. 1. É parte legítima para responder pelos danos causados em decorrência do extravio de bagagem, **a companhia aérea que contratou diretamente com o consumidor, independente de nela ter realizado apenas parte do trajeto da viagem.** 2. **O dano moral no caso de extravio de bagagens é presumido e dispensa prova do prejuízo sofrido.** (TJPR. ApCv 442280-6. 10ª CCível. Rel. Nilson Mizuta. DJ: 25/01/2008).

"APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM EM VIAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR SEIS DIAS. APLICAÇÃO DO [CDC](#) (ART. 14). **DANO MATERIAL EVIDENCIADO, AINDA QUE ENTREGUE A BAGAGEM SEIS DIAS DEPOIS.** DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 783552-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 11.08.2011

“Ação indenizatória. Transporte aéreo de passageiros. Extravio de bagagem. **Devolução dos bens danificados. Afastamento da Convenção de Montreal e aplicação do CDC.** Dano material e dano moral. Afastamento da Convenção de Varsóvia com os adendos da Convenção de Montreal em virtude do princípio da supremacia da Constituição, que prevê expressamente e em caráter fundamental a defesa do consumidor e o ressarcimento do dano moral, bem como da superveniência do CDC, que assegura o ressarcimento integral pelos danos suportados. Autores passageiros da empresa ré, que tiveram sua bagagem extraviada, e que, após ter sido localizada, apresentava itens danificados. Má prestação do serviço comprovada. (...) (Ap. Cível 2007.001.66163, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Maria Augusta Vaz, julgamento em 11/03/2008).

EXEMPLO 4: ATERRISSAGEM EM CIDADE DIVERSA DO DESTINO PACTUADO.
TRANSPORTE AÉREO: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO

RESPONSABILIDADE CIVIL Transporte aéreo nacional Voo de retorno aterrissado em aeroporto de cidade diversa do destino pactuado Conclusão do contrato por meio de transporte rodoviário disponibilizado pela companhia aérea Chegada ao destino quase quatro horas após o horário inicialmente previsto Relação de consumo caracterizada Aplicabilidade do [Código de Defesa do Consumidor](#) **Obrigação de resultado e responsabilidade objetiva Serviço defeituoso à sociedade evidenciado** Excludente de ilicitude não comprovada - Art. [14](#), caput, da Lei nº [8.078/90](#) Dano moral bem **configurado Damnum in re ipsa** Arbitramento realizado segundo o critério prudencial e da razoabilidade Ação ordinária de indenização julgada procedente nesta instância ad quem Recurso provido.

Processo: APL 9142016432008826 SP 9142016-43.2008.8.26.0000. Relator(a): Correia Lima. Julgamento: 22/10/2012. Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 25/10/2012

EXEMPLO 5. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE NÃO CONFIGURA FORÇA MAIOR. FATO INERENTE A ATIVIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. RELAÇÃO DE CONSUMO. **PROBLEMAS TÉCNICOS NAS AERONAVES. FATO INERENTE À ATIVIDADE.** RESPONSABILIDADE CIVIL. ART. [14](#), CAPUT, DO [CDC](#). DANOS MORAIS ARBITRADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DESTA CORTE. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Observa-se dos autos que a **ocorrência de problemas técnicos nas duas aeronaves da apelante não configura hipótese de força maior, na medida em que se constitui em fato inerente à atividade de transporte aéreo.** Verifica-se, portanto, a Responsabilidade Civil da apelante, independentemente de culpa, pelos danos causados à autora, segundo o teor do art. [14](#), caput, do [CDC](#).

Processo: APL 140130720108170001 PE 0014013-07.2010.8.17.0001. Relator(a): Antônio Fernando de Araújo Martins. Julgamento: 01/03/2012. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Publicação: 48

**NÃO HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO
RELAÇÃO ENTRE SEGURADORA E A TRANSPORTADORA AÉREA:
contrato empresarial (entre empresas). **APLICAÇÃO DO CÓDIGO
CIVIL.****

AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - AVARIAS E DESTRUIÇÃO DE MERCADORIAS - **CONTRATO DE TRANSPORTE
AÉREO - RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CARACTERIZADA - QUEDA DE AVIÃO NO GALPÃO DE
ARMAZENAMENTO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL - QUANTUM - LIMITAÇÃO AOS VALORES
DECLARADOS NOS CONHECIMENTOS AÉREOS - APELO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Processo: APL 1153981120088260003 SP 0115398-11.2008.8.26.0003. Relator(a): Dimas Carneiro. Julgamento:
04/08/2011. Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 15/08/2011